



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 6, DE 2024

Sugere ao Delegado-Geral da Polícia Federal alterações da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Delegado-Geral da Polícia Federal.

Sugerem-se as seguintes alterações da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

- a) o “curso de extensão em segurança para eventos sociais”, previsto no inciso XI do art. 151, seja aceito para fins de cumprimento pelos vigilantes da exigência prevista no § 7º do mesmo art. 151 – realização de atualização / aperfeiçoamento a cada 2 anos;
- b) o “curso de extensão em segurança para eventos sociais”, previsto no inciso XI do art. 151, seja incluído como conteúdo do curso de formação de vigilantes / Reciclagem;
- c) modernização da denominação presente na Portaria, substituindo a expressão “cursos de reciclagem” para curso de “aperfeiçoamento”.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo representantes da categoria dos vigilantes, até 2020 havia cerca de quase 109 mil vigilantes com formação em Brasília, dos quais aproximadamente 24 mil estão trabalhando como vigilantes com carteira registrada; os demais de 85 mil vigilantes profissionais atuam no mercado informal, fazendo a segurança em shows e casa noturnas (boates) para sobreviver.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/24925.23177-12

Conforme as informações recebidas, o “curso de extensão em segurança para eventos sociais” deveria ser admitido para fins de cumprimento da exigência de atualização periódica – de 2 em 2 anos, por esses profissionais juntamente com a reciclagem.

Outrossim, não haveria qualquer dificuldade ou incompatibilidade para que o curso de formação de vigilantes também pudesse contemplar as habilidades desenvolvidas pelo “curso de extensão em segurança para eventos sociais”. Nesse caso, concluindo o curso de vigilante sairia o profissional já qualificado e habilitado a atuar nos grandes e expressivos eventos sociais promovidos por todo o Brasil, permitindo mais oportunidades de acesso ao mercado de trabalho pelos vigilantes.

Por fim, nos foi trazida uma justa reivindicação por essa categoria: a modernização da denominação “curso de reciclagem” ou “reciclagem do vigilante” para a nomenclatura “qualificação do vigilante” por intermédio de curso de “atualização ou aperfeiçoamento”. Segundo esses valorosos profissionais, a utilização do termo “reciclagem” se mostra “desrespeitosa” com a categoria, pois o que se recicla seria o próprio lixo ou materiais recicláveis, não fazendo sentido tal referência aos vigilantes. Além disso, é importante observar que a Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023, vem para regulamentar a Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983 e a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2023 e, curiosamente, em nenhum desses diplomas legais aprovados pelo Congresso Nacional encontra-se a expressão “reciclagem”.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento desta Indicação ao Delegado-Geral da PF a fim de que sejam adotadas as modernizações sugeridas na Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

